

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**TRABALHO EM FERIADOS BROTAS**

**COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, LOJA CONVENIÊNCIA,  
PET SHOPPING E OUTROS**

**2022/2023**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS JAÚ** - CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL Nº MTPS 24000.005640/92, com sede na Rua Conego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jaú, São Paulo. CEP 17201-250, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza, CPF/MF CPF: 096.336.608-40, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato em 19/05/2022, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2022, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tendo por objeto a estipulação **do trabalho em feriados dos empregados no comércio varejista em geral e empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no município de Brotas/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão

**CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas estabelecidas **no comércio varejista em geral e empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência e Lojas Anexas aos Supermercados e Postos de Combustíveis no Município de BROTAS/SP** que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 2ª** – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, em todos os feriados compreendidos no período de 1º de setembro a 30 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 e dezembro e 01 de janeiro.**

**CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO:** A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

**Parágrafo Segundo** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo Terceiro** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo Quarto** - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

**Parágrafo Quinto** – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

**CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**Parágrafo único** – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**CLÁUSULA 5ª** – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

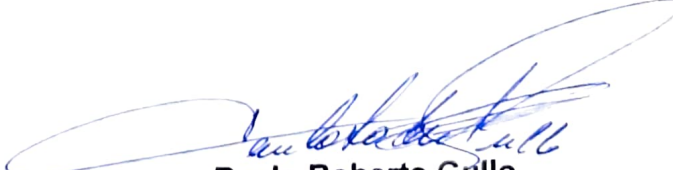
**CLAUSULA 6ª - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 7ª - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 21 de outubro de 2022.

  
**Luiz Carlos da Silveira e Souza**  
Presidente  
**SINCOMERCIÁRIOS JAÚ**

  
**Paulo Roberto Gullo**  
Presidente  
**SINCOMERCIO SÃO CARLOS**